Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 09/03/2020 18:00:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 666fde4d-b9dc-4815-8101-dd7133a7eb9b

PREFEITURA DE
CHORROCHÓ
Um novo tempo. Uma nova história

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ Nº.: 13.915.665/0001-77, CONTRATADA: **MARCIO BELIZARIO SILVA ME**, CNPJ: 09.088.724/0001-03. Objeto: Apresentação artística musical da Banda "FORROZÃO TROPYKÁLIA" a se apresentar durante as comemorações da Tradicional Festa do Padroeiro Senhor do Bonfim, de cunho cultural, nesta cidade no dia 25/01/2020. Inexigibilidade nº. 004/2020. Fundamento Legal: Art. 25, "caput" inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). Data de assinatura: 23/01/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 010/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ Nº.: 13.915.665/0001-77, CONTRATADA: **JOSE NILSON GONCALVES DA SILVA ME**, CNPJ: 14.673.580/0001-92. Objeto: Apresentação artística musical da Artista "LÍVIA GONÇALVES" a se apresentar durante as comemorações da Tradicional Festa do Padroeiro Senhor do Bonfim, de cunho cultural, nesta cidade no dia 25/01/2020. Inexigibilidade nº. 005/2020. Fundamento Legal: Art. 25, "caput" inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Data de assinatura: 23/01/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 011/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ Nº.: 13.915.665/0001-77, CONTRATADA: **ADSON SADAT DE SOUZA GONCALVES MEI – ME**, CNPJ: 29.809.727/0001-04. Objeto: a Apresentação artística para show de evangelização da Banda Católica "RECOMEÇAR" a se apresentar durante as comemorações da Tradicional Festa do Padroeiro Senhor do Bonfim, de cunho cultural, nesta cidade no dia 26/01/2020. Inexigibilidade nº. 006/2020. Fundamento Legal: Art. 25, "caput" inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Data de assinatura: 23/01/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 012/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ Nº.: 13.915.665/0001-77, CONTRATADA: **J J PEREIRA NETO ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI**, CNPJ: 04.745.218/0001-26. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material esportivo para Prefeitura Municipal de Chorrochó, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação. Dispensa nº. 006/2020. Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R$ 17.097,00 (dezessete mil e noventa e sete reais). Data de assinatura: 24/01/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 013/2020

PREFEITURA DE CHORROCHÓ
Um novo tempo, Uma nova história

CONTRATO Nº. 012/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2020, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **CNPJ: 13.938.013/0001-58**, neste ato representado por **Humberto Gomes Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF/MF sob o nº. 388.357.895-91 e R.G. nº 02.932.498-06 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE.**

1.2. – CONTRATADA: J J PEREIRA NETO ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI, com sede à Rua São Francisco, 68, sala, CEP: 48.601-070, Centro, Paulo Afonso-BA, inscrita no CNPJ Nº 04.745.218/0001-26, neste ato representado pelo **Sr. JOSÉ JAMERSON PEREIRA NETO**, RG nº 5904509 e CPF/MF nº 009.209.955-60, doravante denominado **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. – A celebração do presente contrato se dá com base no **Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93** e suas alterações posteriores, conforme **Processo Licitatório nº. 016/2020 - Dispensa de Licitação nº. 006/2020**, com data de homologação dia 24 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. - Constitui o objeto do presente Contratação de empresa para fornecimento de material esportivo para Prefeitura Municipal de Chorrochó, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E FORNECIMENTO

4.1. – O prazo para prestação dos serviços objeto deste contrato terá vigência até 31.12.2020, podendo ser renovado por vontade das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de **R$ 17.097,00 (dezessete mil e noventa e sete reais).**

5.2 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	BOLA FUTSAL	UND	35	R$ 88,00	R$ 3.080,00
2	BOLA DE CAMPO	UND	40	R$ 88,00	R$ 3.520,00
3	BOLA DE VÓLEI	UND	05	R$ 66,00	R$ 330,00
4	BOLA DE QUEIMADA INICIAÇÃO Nº 10	UND	05	R$ 38,00	R$ 190,00
5	REDE DE CAMPO NYLON F4	PAR	02	R$ 360,00	R$ 720,00

Paulo José de Menezes
Procurador ~~Geral do~~ Município
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 09/03/2020 18:00:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 666fde4d-b9dc-4815-8101-dd7133a7eb9b

PREFEITURA DE CHORROCHÓ
Um novo tempo. Uma nova história

6	CRONÔMETRO	UND	02	R$	58,00	R$	116,00
7	BOMBA DE AR	UND	03	R$	33,00	R$	99,00
8	TROFÉU CAMPEÃO	UND	03	R$	556,00	R$	1.668,00
9	TROFÉU DE VICE-CAMPEÃO	UND	03	R$	328,00	R$	984,00
10	TROFÉU DE TERCEIRO LUGAR	UND	04	R$	129,00	R$	516,00
11	TROFÉU PEQUENO	UND	30	R$	56,00	R$	1.680,00
12	MEDALHAS	UND	300	R$	2,80	R$	840,00
13	REDE DE FUTSAL NYLON F4	PAR	04	R$	193,00	R$	772,00
14	JOGOS DE CARTÕES	JG	02	R$	16,00	R$	32,00
15	CAMISAS DE ÁRBITRO	UND	04	R$	68,00	R$	272,00
16	COLETES SIMPLES	UND	60	R$	13,50	R$	810,00
17	CONE	UND	30	R$	12,90	R$	387,00
18	JOGO UNIFORME MAIS SIMPLES	UND	01	R$	936,00	R$	936,00
19	KIT 6 SQUEEZE VÁLVULA AUTOMÁTICA + SUPORTE	UND	01	R$	145,00	R$	145,00
VALOR TOTAL						**R$**	**17.097,00**

5.3. - O pagamento será efetuado **até 30 (trinta) dias** à entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à Central de Empenho da Secretaria de Finanças, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

5.4. – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

5.5. – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

5.6. - O pagamento somente será efetuado mediante depósito em Conta Corrente da Contratada ou cheque nominal.

5.7. - A empresa que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de Regularidade referente a **Tributos Federais e Divida Ativa da União** expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Prova de regularidade para com a **Fazenda do Estado ou Distrito Federal**;

III - Certidão de regularidade expedida junto a **Fazenda Municipal** expedida pela Prefeitura Municipal de CHORROCHÓ – para empresas sediadas nesta cidade – ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - **INSS** (Certidão Negativa de Débito - CND);

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 09/03/2020 18:00:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 666fde4d-b9dc-4815-8101-dd7133a7eb9b

V - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF).

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VII – Nota Fiscal eletrônica **(DANFE).**

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. – Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Convite correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária:**

Órgão: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Projeto Atividade: 2407 – MANUT. DO DESPORTO E LAZER
Elemento de Despesa: 3.3.90.30
Fonte: 00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até **31 de dezembro de 2020, contados da data de sua assinatura**, podendo este ser rescindido ou ter o seu prazo prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

9.2. – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

9.3. – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PREFEITURA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 09/03/2020 18:00:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 666de4d-b9dc-4815-8101-dd7133a7eb9b

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. – Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

10.2. – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

10.3. – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste certame.

10.4. – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

10.5. – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos produtos.

10.6. – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

10.7. – Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos produtos durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

10.8. - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

10.9. - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de quaiquer impedimento do fornecimento dos produtos.

10.10 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

10.11. - Entregar os produtos em perfeitas condições de consumo, no local, dia e horário indicados pela Prefeitura de Chorrochó.

10.12. – A contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Terceira** deste instrumento.

11.2. – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

11.3. – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 09/03/2020 18:00:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 666fde4d-b9dc-4815-8101-dd7133a7eb9b

PREFEITURA DE CHORROCHÓ
Um novo tempo, Uma nova história

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

12.2. – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

12.3. – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;

b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

12.4. – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem **9.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do fornecimento;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 09/03/2020 18:00:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 666fde4d-b9dc-4815-8101-dd7133a7eb9b

PREFEITURA DE CHORROCHÓ
Um novo tempo, Uma nova história

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. – O fornecimento dos produtos constante neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

14.2. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar à Secretaria de Planejamento, Gestão e Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

14.3. – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

15.2. -A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

15.3. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

15.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

15.5. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 09/03/2020 18:00:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 666de4d-b9dc-4815-8101-dd7133a7eb9b

PREFEITURA DE CHORROCHÓ
Um novo tempo. Uma nova história

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. – As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado de Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, *renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure*.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 24 de janeiro de 2020.

Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal

HUMBERTO GOMES RAMOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE

J J PEREIRA NETO ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI
José Jamerson Pereira Neto
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º 002.919.655-44

CPF/MF n.º 064.997.995-83

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 09/03/2020 18:00:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 666fde4d-b9dc-4815-8101-dd7133a7eb9b